



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*  
**RESOLUÇÃO Nº.053/2021 – CMAS, de 11 de novembro de 2021.**

**Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- A prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, referente ao primeiro semestre de 2021, bem como o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 10 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso- **Serviço Especializado em Abordagem Social**, relativa ao primeiro semestre de 2021.

**Art. 2º** Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021.

***Valmirete Alves da Silva***

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social